



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de Setembro de 2011



Série

Número 100

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1305/2011

Rectifica a Resolução n.º 1038/2011, de 14 de Julho.

Resolução n.º 1306/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista a prossecução da XXI Mostra da Sidra.

Resolução n.º 1307/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista a prossecução da XXVII Festa do Pêro.

Resolução n.º 1308/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução da X Exposição Regional do Limão.

Resolução n.º 1309/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista a prossecução do XXVII Festival Regional de Folclore.

Resolução n.º 1310/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a prossecução da Festa da Cereja/2011.

Resolução n.º 1311/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a prossecução da 28.ª Festa da Castanha.

Resolução n.º 1312/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol, tendo em vista a prossecução da XI Mostra Regional de Banana.

Resolução n.º 1313/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista a prossecução da XX Exposição Regional da Anona.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1305/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2011, resolveu rectificar a Resolução n.º 1038/2011, de 14 de Julho.

Assim, onde se lê:

«1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º4/2011/M, de 11 de Março, aprovar a alteração ao n.º1 da Cláusula Segunda do protocolo celebrado a 27 de Janeiro de 2011, com a União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira - UCALPLIM, e aprovado pela Resolução n.º 79/2011 de 27 de Janeiro, em que o valor da comparticipação financeira passará a ser de € 139.460,00 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta euros).».

Deverá ler-se:

«1. Ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º4/2011/M, de 11 de Março, aprovar a alteração ao n.º1 da Cláusula Segunda do protocolo celebrado a 27 de Janeiro de 2011, com a União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira - UCALPLIM, e aprovado pela Resolução n.º 79/2011 de 27 de Janeiro, em que o valor da comparticipação financeira passará a ser de € 139.460,00 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta euros).».

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1306/2011

Considerando que a Casa do Povo do Santo da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Santo da Serra desempenha na promoção e divulgação do pêro regional através da realização anual da Mostra da Sidra;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Santo da Serra desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Mostra da Sidra;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Santo da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XXI Mostra da Sidra;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 10 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º13/2011/M, de 5 de Agosto,

que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista a prossecução da XXI Mostra da Sidra.

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá € 9.440,00 (nove mil quatrocentos e quarenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Santo da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1307/2011

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Pargo tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Pargo desempenha na promoção e divulgação do pêro regional através da realização anual da Festa do Pêro;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Pargo desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa do Pêro;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Pargo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XXVII Festa do Pêro;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 10 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º13/2011/M, de 5 de Agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista a prossecução da XXVII Festa do Pêro.

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Pargo uma comparticipação financeira que não excederá € 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte euros).
 3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta do Pargo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ilha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1308/2011

Considerando que a Casa do Povo da Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ilha desempenha na promoção e divulgação do limão através da realização anual da Exposição Regional do Limão;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ilha desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Exposição Regional do Limão;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da X Exposição Regional do Limão;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 10 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/M, de 5 de Agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução da X Exposição Regional do Limão.
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha uma comparticipação financeira que não excederá € 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte euros).

Resolução n.º 1309/2011

Considerando que a Casa do Povo de Santana tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Santana desempenha na promoção e divulgação da cultura popular através da realização anual do Festival Regional de Folclore;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Santana desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização do Festival Regional de Folclore;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santana se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização do XXVII Festival Regional de Folclore;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 10 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/M, de 5 de Agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista a prossecução do XXVII Festival Regional de Folclore.
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santana uma comparticipação financeira que não excederá € 53.380,00 (cinquenta e três mil trezentos e oitenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santana produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1310/2011

Considerando que a Casa do Povo do Jardim da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Jardim da Serra desempenha na promoção e divulgação da cereja através da realização anual da Festa da Cereja;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Jardim da Serra desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa da Cereja;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Jardim da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa da Cereja/2011;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 10 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/M, de 5 de Agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a prossecução da Festa da Cereja/2011.
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Jardim da Serra uma comparticipação financeira que não excederá € 14.780,00 (catorze mil setecentos e oitenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Jardim da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1311/2011

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Curral das Freiras desempenha na promoção e divulgação da castanha através da realização anual da Festa da Castanha;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Curral das Freiras desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Festa da Castanha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da 28.ª Festa da Castanha;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 10 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/M, de 5 de Agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a prossecução da 28.ª Festa da Castanha;
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras uma comparticipação financeira que não excederá € 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Curral das Freiras produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1312/2011

Considerando que a Casa do Povo de Ponta do Sol tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Ponta do Sol desempenha na promoção e divulgação da banana através da realização anual da Mostra Regional de Banana;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Ponta do Sol desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Mostra Regional de Banana;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Ponta do Sol se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XI Mostra Regional de Banana;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 10 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/M, de 5 de Agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ponta do Sol, tendo em vista a prossecução da XI Mostra Regional de Banana.
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo de Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá € 16.430,00 (dezasseis mil quatrocentos e trinta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Ponta do Sol produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09,

Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1313/2011

Considerando que a Casa do Povo do Faial tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Faial desempenha na promoção e divulgação da anona através da realização anual da Exposição Regional da Anona;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Faial desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização da Exposição Regional da Anona;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Faial se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XX Exposição da Anona;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Setembro de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 10 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/M, de 5 de Agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista a prossecução da XX Exposição Regional da Anona.
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial uma comparticipação financeira que não excederá € 20.530,00 (vinte mil quinhentos e trinta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Faial produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)